



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

Parecer \_\_\_\_\_/2018

Anapu, 28 de dezembro de 2018.

**Requerente:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aditivo de prazo do contrato de nº 02/2017 CMA do **Processo de INEXIGIBILIDADE nº 02/2017.**

### I. SÍNTESE DOS FATOS

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Anapu encaminhou a esta Procuradoria Jurídica solicitação e justificativa assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo de nº 02/2017 do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 02/2017.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 57, II da Lei 8.666/93, que assim determina

Estes são os termos do relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente cumpre salientar que já é superada a questão acerca da possibilidade de prorrogação do contrato, forte na aplicação subsidiária do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

### I. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esclarecendo que “o parecer jurídico tem caráter meramente **opinitivo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões” bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ**

**Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000**

**E-mail: mari-marimcd@hotmail.com**

---

Procuradoria-Geral, **com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93,** opino pela possibilidade da realização da prorrogação do aditivo requerido por 12(doze) meses, mantendo os termos da contratação inicial.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

**FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS**

PROCURADOR DA CAMARA

ANAPU-PA